

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.453, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016,

Declara e reconhece a Dança do Siriá, como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara e reconhece a Dança do Siriá, como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Estadual procederá aos registros necessários nos livros próprio do órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2016.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado

DOE Nº 33.281, DE 29/12/2016.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
ESTADO DO PARÁ